

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VI | Edição nº 1016



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Ratificação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Terceiro Setor	5
Extrato - Termo de Colaboração	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 4.310, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Portaria n.º 4.189, de 24 de outubro de 2024 e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para a conclusão da sindicância instaurada pela Portaria n.º 4.189, de 24 de outubro de 2024, uma vez que ainda não está claro a materialidade da infração administrativa e nem que é seu eventual autor;

CONSIDERANDO que os ofícios encaminhados ao CONISCA e à Diretoria Municipal de Saúde em 11/12/2024 e 10/01/2025, respectivamente;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.005, de 05 de dezembro de 2024, que suspendeu os prazos processuais administrativos entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 20 de janeiro de 2025, inclusive;

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 25, de janeiro de 2025, o prazo para conclusão da sindicância instaurada através da Portaria n.º 4.189, de 24 de outubro de 2024, nos termos do parágrafo único do art. 169, da LCM n.º 998, de 22 de novembro de 2006.

Parágrafo único: Em razão do disposto neste artigo, ficam convalidados os atos praticados na presente sindicância entre os dias 25 de janeiro de 2025 e 23 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Prorroga-se por mais 30(trinta) dias, o prazo para conclusão da sindicância instaurada através da Portaria n.º 4.189, de 24 de outubro de 2024, nos termos do parágrafo único do art. 169, da LCM n.º 998, de 22 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de dezembro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município, registrada na Diretoria de Administração e afixada do lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.311, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades atribuídas a servidor público municipal que especifica, bem como sua responsabilidade; Constitui a Comissão Processante e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada pelo Diretor Municipal de Trânsito e Segurança Pública, através do ofício n.º 083/2024;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal C. A. F. de L., inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.537.188-xx foi preso preventivamente em cumprimento a mandado judicial extraído dos autos do processo judicial n.º 1500353-21.2024.8.26.0035, em trâmite perante a MM. Vara Judicial do Foro da Comarca de Águas de Lindoia/SP, conforme Boletim de Ocorrência n.º JB4224-1/2024, do dia 03/07/2024;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial n.º 2ª CA - 017/2024, deflagrado para apurar, em tese, a prática do crime de extorsão, que tramita perante a 2ª Corregedoria Auxiliar da Polícia Civil do Estado de São Paulo em Campinas/SP;

CONSIDERANDO que foi atribuído ao servidor acima indicado a prática, em tese, do crime tipificado pelo art. 158, do Código Penal;

CONSIDERANDO que a conduta atribuída, em tese, ao servidor acima indicado, foi praticada no exercício e em razão das atribuições do seu cargo, enquanto cedido à Delegacia de Polícia Civil do Município de Lindoia/SP;

CONSIDERANDO que a conduta atribuída, em tese, ao servidor público municipal acima indicado, também é tipificada como infração administrativa disciplinar, em razão da violação dos deveres de observância obrigatória por todo e qualquer servidor público do Município de Lindoia, elencados pelo art. 144 da Lei Complementar Municipal n.º 998, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, em especial os previstos nos seguintes incisos: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares; e XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e da prática das condutas vedadas elencadas pelo art. 146, da LCM n.º 998/2006, em especial as previstas nos seguintes incisos: VII - proceder de forma desidiosa ou com falta de decoro, no ambiente do trabalho; XVII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública; XIX - receber ou propor que lhe seja dada propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão das suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios administrativos

estatuídos no *cáput* do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o exercício do poder/dever disciplinar, em especial o disposto no art. 167, da LCM n.º 998, de 22 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 168, 169 e 172, todos da Lei Complementar n.º 998, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindóia;

CONSIDERANDO o poder/dever da Administração Pública rever e corrigir seus atos (Poder de Autotutela);

CONSIDERANDO que o servidor público municipal que indica ainda não foi citado na sindicância instaurada pela Portaria n.º 4.148, de 17 de julho de 2024, que inclusive já exauriu seu prazo legal;

CONSIDERANDO que, após melhor analisada a documentação dos autos o caso não se enquadra nas hipóteses do art. 169, da LCM n.º 998/2006, mas na hipótese do art. 172, da citada Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 172 e seguintes, da LCM n.º 998, de 22 de novembro de 2006, processo administrativo disciplinar para apurar infração(ões) disciplinar(es) consistente(s) na violação dos deveres de observância obrigatória por todo e qualquer servidor público do Município de Lindóia, elencados pelo art. 144 da mencionada Lei Complementar Municipal, em especial os previstos nos seguintes incisos: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal às instituições a que servir; V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares; e XIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e pela prática das condutas vedadas elencadas pelo art. 146, na mesma LCM, em especial as previstas nos seguintes incisos: VII - proceder de forma desidiosa ou com falta de decoro, no ambiente do trabalho; XVII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade no exercício da função pública; XIX - receber ou propor que lhe seja dada propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão das suas atribuições; atribuída(s), em tese, ao Servidor Público Municipal Sr. **C. A. F. de L.**, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.537.188-xx (dados suprimidos em atenção à política de proteção de dados), que no exercício das atribuições do seu cargo de guarda civil municipal, cedido à Delegacia de Polícia Civil do Município de Lindóia/SP, teria, em concurso com outro agente, supostamente exigido bens e valores indevidos.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão Processante, neste ato constituída e composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

I - **Presidente:** ALBERTO JOSÉ ZAMPOLLI

II - **Membro:** ADILSON PASSADORI INVERNIZZI

III - **Membro:** FABRÍCIO CASTRO DOS SANTOS

§1º - O Presidente nomeará um(a) secretário(a) dentre os membros da Comissão Processante ou outro servidor(a) público(a) municipal efetivo e estável, com grau de escolaridade igual ou superior ao do servidor indicado no art. 1º desta Portaria.

§2º - O Presidente fica autorizado a requisitar e obter

dados, informações e documentos junto à divisão de recursos humanos e todos os demais órgãos desta Prefeitura Municipal de Lindóia, estado de São Paulo, que tenham alguma relação com a admissão do Servidor Público Municipal indicado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor público indicado no art. 1º, desta Portaria, o direito ao contraditório e a ampla defesa, inclusive podendo ser assistido por advogado.

Parágrafo único: Fica autorizado ao servidor público indicado no art. 1º, desta Portaria, e a seu advogado, o direito a vistas da sindicância, extração de cópias, obtenção de dados e informações, desde que já produzidas, podendo ainda, elaborar requerimentos e apresentar pedido de provas, que não serão admitidos se não evidenciarem correlação ou pertinência com os fatos apurados no processo administrativo instaurado por esta Portaria.

Art. 4º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

Art. 5º O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria observará o disposto nos artigos 178 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 998, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, sempre em busca da verdade real e assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria n.º 4.188, de 24 de outubro de 2024.

Art. 7º Ficam ratificados os atos processuais produzidos nos presentes autos até a data de publicação desta Portaria, à exceção daqueles que eventualmente causem prejuízo ao servidor público municipal de que trata esta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
em 26 de fevereiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município, registrada na Diretoria de Administração e afixada do lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2025 - EDITAL nº 007/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BOLSAS COLETORAS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E DEMAIS INSUMOS PARA USO E DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES OSTOMIZADOS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO



PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Recebimento das Propostas: das 10:00 do dia 27/02/2025 até as 10h00 do dia 19/03/2025, no Sistema de Pregão Eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil, disponível em www.licitamaisbrasil.com.br. Abertura e avaliação das propostas às 10h01 do dia 19/03/2025. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 27/02/2025, por meio de download no site da prefeitura www.lindoia.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br ou no Sistema de Pregão Eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil www.licitamaisbrasil.com.br ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 26 de fevereiro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA - SP. Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2025. DESPACHO: *"Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 008/2025, Processo Licitatório nº 020/2025, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21"*. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, produção e realização dos desfiles, para as festividades do "Carnaval Terra das Águas - Lindóia 2025"". Lindóia, 26 de fevereiro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA - SP. Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025. DESPACHO: *"Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 010/2025, Processo Licitatório nº 018/2025, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21"*. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações elétricas, para as festividades do "Carnaval Terra das Águas - Lindóia 2025"". Lindóia, 26 de fevereiro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer até o dia **28 de fevereiro de 2025**, no Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy", sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

INSPETOR DE ALUNOS

Classificação	Nome	CPF
7º	LUIZA GODOI CAMACHO	525.***.***-26

8º	EDVANIA APARECIDA FLORIANO	332.***.***-69
9º	BEATRIZ RAMOS BATISTA	533.***.***-19

Obs."A convocação está sendo feita de 03 (três) candidatos, porém será preenchida somente 1 (uma) vaga."

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 25 de fevereiro de 2025.
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 111/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

Organização Da Sociedade Civil: Associação de Patas e Focinhos

CNPJ/MF: 21.271.571/0001-30

Endereço: Estrada Municipal Dr. Ângelo Antônio Mérola, nº467, no bairro Barrocoão, Lindóia-SP

Valor total do repasse: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo repassado em 11 (onze) parcelas de R\$ 2.545,45 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Objeto da parceria: Cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, e a Associação Patas e Focinhos-A.P.F, para prestação de serviços para fins de abrigar, alimentar, castrar, efetuar doações de animais abandonados, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Fundamento legal: Caput do Art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº1.785 de 17 de fevereiro de 2025.

FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL

DATA ASSINATURA: 26/02/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

Lindóia, 26 de fevereiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL